



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EDITAL PGM Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**TRANSAÇÃO POR ADESÃO – DÉBITOS VENCIDOS, INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA E AJUIZADOS.**

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 5-A e 5º-P da Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018, com redação conferida dada pela Lei Municipal nº 7.483, de 02 de outubro de 2025, torna público o presente **EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO** relativamente aos débitos vencidos, inscritos em dívida ativa e ajuizados.

1. OBJETO

1.1. Poderão ser objeto de transação os débitos vencidos, inscritos em dívida ativa e ajuizados (em fase de cobrança por execuções fiscais).

1.2. Poderão ser incluídos na transação todas as execuções que preencham os requisitos do item 1.1 em nome ou sob responsabilidade do devedor, observando-se que:

1.2.1. Havendo débitos em execução fiscal, os demais débitos vencidos e/ou inscritos em dívida ativa poderão integrar o termo de transação/parcelamento;

1.2.2. A seleção das execuções a serem transacionadas é de livre escolha do devedor, desde que atenda ao requisito previsto no subitem 1.2.1., e sejam negociados créditos em fase de cobrança judicial; e

1.2.3. A adesão englobará todas as certidões de dívida ativa de uma mesma execução fiscal, de forma automática e indissociável, desde que estejam abrangidas pela campanha tratada pelo presente Edital.

2. VEDAÇÕES

2.1. Não poderão ser incluídos na presente modalidade excepcional de transação por adesão:

2.1.1. Débitos que não se enquadrem na situação prevista no subitem 1.1.;

2.1.2. Débitos que estejam integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacional ou embargos à execução com decisão transitado

em julgado favoravelmente a o Município de São Bernardo do Campo; e

2.1.3. Passivo fiscal que não tenha ao menos uma execução fiscal abrangida na negociação, considerando a vocação voltada ao encerramento de litígios.

2.1.4. Para as execuções fiscais que estejam impugnadas por exceção de pré-executividade ou por embargos à execução fiscal, deverá ocorrer a desistência das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações para adesão.

3. DO REQUERIMENTO E ADESÃO

3.1. Caso seja elegível à transação, de acordo com as regras deste Edital, o devedor poderá formalizar o termo em ambiente eletrônico (portal *web*), ou nos postos de atendimento presencial (unidades do *Atende Bem*).

3.2. Ao preencher o requerimento, deverão ser informados:

3.2.1. Dados cadastrais atualizados do devedor e de seu representante legal; e

3.2.2. Débitos a serem incluídos na transação.

3.3. Configurada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.

4. DA CELEBRAÇÃO

4.1. O aceite ao termo nos moldes previstos neste Edital importa concordância do devedor às condições em que a transação é firmada. A celebração do negócio jurídico se dá de maneira expressa e irretratável, vinculando credor e devedor para todos os fins de direito.

4.2. A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á celebrado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

4.2.1. Aceite do termo, nos moldes do subitem 4.1. com a assinatura (digital ou por aposição de firma); e

4.2.2. Celebração da transação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos, nos termos dos arts. 389 a 395 a Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

4.3. A celebração da transação prevista neste Edital acarretará o automático rompimento dos parcelamentos ordinários, especiais e de transação que estejam em andamento sobre os mesmos débitos incluídos no novo acordo, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item 5.

5. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR, DOS DESCONTOS E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS.

5.1. O valor a ser transacionado, doravante denominado crédito final líquido

consolidado, será apurado pela aplicação dos seguintes descontos:

5.1.1. Desconto de até 100% (cem por cento) dos juros moratórios, multa moratória e acréscimos compensatórios; e

5.1.2. Aplicação dos descontos não poderá reduzir o valor principal com correção monetária, e nem implicar redução superior a 70% (setenta por cento) do valor total dos créditos transacionados.

5.1.3. O percentual dos honorários advocatícios fixados judicialmente nas execuções fiscais será aplicado sobre o crédito final líquido consolidado e será acrescido ao valor final das parcelas.

5.1.4. Para amortização dos valores que compõem o acordo, será admitida a utilização de valores depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados administrativa ou judicialmente.

6. DO PLANO DE PAGAMENTO A VISTA E PARCELADO

6.1. Após aceitar o termo de transação eletronicamente ou presencialmente, o devedor terá a opção de efetuar o pagamento em parcela única ou em até 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no mesmo dia em que o acordo for formalizado.

6.3. O vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no mesmo dia escolhido para a primeira parcela nos meses subsequentes.

6.4. As parcelas do termo sofrerão acréscimo calculado à razão de 1% (um por cento) pelo número de parcelas do termo, na forma do § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018.

6.5. Caso a negociação atinja todo o passivo fiscal consolidado, vinculado a devedor pessoa física, jurídica, ou inscrição cadastral, em termo celebrado em até 24 (vinte e quatro) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, não haverá a cobrança do acréscimo tratado no item 6.4. nas 12 (doze) primeiras parcelas.

6.6. Havendo negociação somente de parte do passivo fiscal vinculado a devedor pessoa física, jurídica, ou inscrição cadastral, parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, ficará mantida a cobrança do acréscimo tratado no item 6.4.

6.7. O valor das parcelas dos termos de compromisso não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa física, ou R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para pessoa jurídica.

6.8. O recolhimento efetuado, integral ou parcial, não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS GARANTIAS

7.1. A adesão à transação de que trata o este Edital obriga o devedor a:

7.1.1. Obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente Edital;

7.1.2. Fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses, especialmente as que autorizam a rescisão da transação;

7.1.3. Renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente, nos termos da legislação de regência;

7.1.4. Renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos da alínea "c" do inciso III do **caput** do art. 487 do CPC;

7.1.5. Não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do CPC;

7.1.6. Recolher as custas e despesas processuais incidentes ou devidas em todos os processos judiciais, cujos débitos foram incluídos na transação, bem como arcar com os honorários advocatícios advindos da propositura do executivo fiscal, da fixação em decisões judiciais ou calculados pela Procuradoria-Geral do Município em razão da desistência, renúncia ou reconhecimento do pedido, nos termos do art. 90, *caput*, do CPC;

7.1.7. Concordar expressamente com o levantamento de todos os depósitos judiciais existentes nas ações pela Procuradoria-Geral do Município, para imputação no saldo negociado, na forma prevista no subitem 5.1.4.;

7.1.8. Concordar com a manutenção das garantias já existentes; e

7.1.9. Solicitar a transferência de garantias já apresentadas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal.

7.2. Após a celebração da transação, a Procuradoria-Geral do Município poderá notificar o devedor para comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no termo de adesão, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de rompimento do ajuste.

8. DOS EFEITOS

8.1. A formalização do requerimento acompanhado do aceite ao termo de transação na forma prevista no subitem 4.1., com o pagamento da primeira parcela, suspenderá a exigibilidade dos débitos abrangidos e o andamento das respectivas execuções fiscais.

8.2. Cumpridos os requisitos tratados no subitem 4.2:

8.2.1. As execuções fiscais ficarão suspensas conforme o art. 151, VI, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional);

8.2.2. Os processos judiciais cujos débitos foram incluídos na transação permanecerão suspensos até a decisão homologatória de resolução do mérito, nos termos art. 487, III, alínea "c", do CPC, consoante renúncia a ser formulada pelo devedor; e

8.2.3. Somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica – IDPJs propostos contra o devedor, quando houver a quitação do valor transacionado.

8.3. A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.

9. DA RESCISÃO

9.1. A transação celebrada nos termos deste Edital será rescindida nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento das disposições legais, regulamentares e das condições, cláusulas ou compromissos previstos neste Edital ou no termo de transação;

9.1.2. Atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou não;

9.1.3. Ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da respectiva transação;

9.1.4. Subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado; ou

9.1.5. Ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado.

9.2. A rescisão implicará anulação da transação e a consequente reversão dos benefícios concedidos com a retomada da cobrança dos débitos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, neste Edital ou no termo de transação.

9.3. O devedor será notificado da rescisão da transação.

9.4. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Edital PGM nº 2, de 09 de outubro de 2025.

PGM em 11 de fevereiro de 2026.

DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador-Geral do Município